

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Março de 2019.

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000134/2019.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 619/2016, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem "Defesa", e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DER-ES, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

Os formulários para defesa e indicação de condutor encontram-se no endereço <http://www.der.es.gov.br/Formularios.aspx>.

A defesa e a indicação de condutor poderão ser entregues diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviadas através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito nº 000134/2019, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço <http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx>.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 466827

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

CONTRATO Nº 07/2019
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: E&L Produções de Software Ltda.
Objeto: prestação de serviços de fornecimento, implantação e

manutenção de sistema de gestão administrativa e financeira.

Forma de Contratação: dispensa de licitação.

Valor: R\$ 49.000,00.

Vigência: 09 (nove) meses a partir de 01/04/2019.

Gestor do Contrato: Anésio de Assis Júnior.

Processo nº 3694/18.

Vitória, 11 de março de 2019

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 466715

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base na decisão da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** o recurso interposto por:

Luana Santana Palma, processo CETURB/ES 83/19;

Vitória, 14 de Março de 2019.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 466725

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

***INSTRUÇÃO DE NORMATIVA Nº 03-N, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 014/2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XI, Art. 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e Art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequação à Instrução Normativa do IEMA nº 014, publicada em 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte.

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado no Anexo II da Instrução Normativa nº 014/2016, sob o Código 29, conforme segue:

29	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS						
29.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I.	N	Polígono da área total sob investigação - PAI (ha)	PAI < 0,05	0,05 < PAI < 0,3	PAI > 0,3	ALTO
29.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU.	N	Polígono da área total sob investigação - PAI (ha)	PAI < 1,0	1,0 < PAI < 1,5	PAI > 1,5	MÉDIO
29.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU.	N	Polígono da área total sob investigação - PAI (ha)	PAI < 1,5	1,5 < PAI < 2,5	PAI > 2,5	MÉDIO
29.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor.	I	Polígono da área total sob investigação - PAI (ha)	PAI < 0,1	0,1 < PAI < 0,5	PAI > 0,5	ALTO
29.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionado a substâncias não contempladas em enquadramento específico.	I	Polígono da área total sob investigação - PAI (ha)	PAI < 0,1	0,1 < PAI < 0,5	PAI > 0,5	MÉDIO

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de março de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

*Republicada por conter incorreção

Protocolo 466866